

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700852

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município (UF): MOSSORÓ/RN

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco, especialmente, os controles internos vinculados à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio e a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Avaliou-se também de forma prioritária os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto ao cumprimento dos objetivos estratégicos e tópicos específicos de gestão de pessoas. Em complementariedade, analisou-se a regularidade e os controles internos relacionados a compras e contratações; o cumprimento das recomendações da CGU; e avaliação da conformidade dos registros do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

3. No que se refere aos controles instituídos pela universidade para a gestão de instrumentos firmados com Fundações de Apoio, foram avaliados cinco quesitos de conformidade: regulação geral do processo; credenciamento; contratualização; anuência da gestão financeira; e acompanhamento e fiscalização. Verificou-se que parte dos quesitos avaliados foram considerados adequados, especialmente no que diz respeito à regulamentação interna e ao credenciamento de sua fundação de apoio. Com relação aos contratos/convênios celebrados, foram identificadas fragilidades na formalização desses instrumentos em decorrência da falta de aprovação pelo órgão colegiado, tendo sido identificado, também, a necessidade de melhorias nos procedimentos relativos à disponibilização das informações acerca dos projetos, bem como de aperfeiçoamento da sistemática de gestão, controle e fiscalização dos convênios, bem como de análise das prestações de contas.

4. Quanto ao PNAES, a avaliação abarcou seis quesitos: controles do ciclo de gestão; priorização e conformidade da aplicação dos recursos; divulgação aos potenciais beneficiários; seleção de beneficiários;

contrapartida dos beneficiários; e avaliação dos resultados. Os quesitos avaliados foram considerados adequados, ressalvando-se a identificação de situações pontuais de concessão de benefícios a estudantes que não atenderam o critério renda, o que não impactou o conjunto das ações do Programa. Ressalta-se, no entanto a necessidade de melhorias nos controles internos a fim de evitar a reincidência da mencionada falha.

5. Quanto à avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos, identificou-se que a Ufersa vem implementando o seu planejamento estratégico, materializado no Plano de Desenvolvimento Institucional para o período de 2015 a 2019.

6. Sobre o foco dado ao escopo da gestão de pessoas, verificou-se que em geral a concessão da retribuição por titulação ocorre mediante a apresentação do diploma, tendo sido identificadas situações pontuais de desconformidades, as quais foram regularizadas no decorrer dos trabalhos de auditoria. No que se refere à flexibilização de jornada de trabalho, verificou-se que a concessão a servidor que não se enquadrava nas características técnicas apontadas no estudo de viabilidade de flexibilização, bem como a setor cujas atividades não requerem horário de atendimento por período ininterrupto de 12 horas.

7. No âmbito dos demais itens do escopo, observou-se a necessidade de melhorias nos mecanismos de controles para o desempenho das atribuições relacionadas à área de gestão de compras e contratações, em decorrência das fragilidades identificadas em relação à formalização dos processos para aquisições e contratações de serviços, em especial em relação à fragilidade na justificativa de preços da contratação e das quantidades a serem adquiridas ou contratadas.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



LENNON MOTA CANTANHEDE
Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I Substituto

Brasília/DF, 17/08/2017.